

CNPJ: 41.522.343/0001-01

Ofício nº. 203/2024

Jardim do Mulato-PI, 13 de novembro de 2024.

Ilmo. Sr. Vereador

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-Pl

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 009/2024, para apreciação e aprovação

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2024, que institui o **Salão** do Livro do Mulato (**SALIM**), evento anual de incentivo à leitura, nas escolas municipais de Jardim do Mulato/PI, e dá outras providências.

Ademais, para melhor análise e elucidação da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação para que faça parte do projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em **caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal



CNPJ: 41.522.343/0001-01

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que institui o **Salão do Livro do Mulato (SALIM)**, evento anual de incentivo à leitura, nas escolas municipais de Jardim do Mulato/PI, e dá outras providências.

O Salão do Livro do Mulato (SALIM) terá como objetivo principal fomentar a leitura, a cultura literária e produção textual os estudantes das escolas municipais, promovendo o desenvolvimento intelectual, social, cultural da comunidade escolar.

Ressaltamos que o trabalho da Secretaria da Educação Esporte e Lazer para incentivar a leitura e fomentar a cultura é de extrema importância, para tanto é oferecida ao aluno a oportunidade de interagir no campo literário desenvolvendo suas habilidades de leitura e interpretação textual.

Portanto, apresentamos este importante projeto, visando valorizar este principal instrumento de aprendizagem e manter assim viva a chama do conhecimento.

Assim sendo, esta<mark>n</mark>do presente as condições legais, se espera a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Jardim do Mulato-PI, 13 de novembro de 2024.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal



CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

"INSTITUI O SALÃO DO LIVRO DO MULATO (SALIM), EVENTO ANUAL DE INCENTIVO À LEITURA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO MULATO, PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Salão do Livro do Mulato (SALIM), evento de incentivo à leitura, a ser realizado anualmente no segundo semestre nas escolas municipais de Jardim do Mulato, Piauí.

Art. 2º O SALIM terá como objetivo principal fomentar a leitura, a cultura literária e a produção textual entre os estudantes das escolas municipais, promovendo o desenvolvimento intelectual, social e cultural da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos específicos do SALIM:

- Incentivar a prática de leitura e interpretação de textos literários;
- II. Proporcionar um espaço para discussões literárias e troca de conhecimentos;
- III. Valorizar autores locais e regionais, bem como a diversidade literária;
- IV. Estimular a produção de textos e criações artísticas pelos estudantes;
- V. Envolver a comunidade escolar em atividades culturais.
- **Art. 4º** O evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Mulato, que ficará responsável por:
- I. Estabelecer o cronograma de atividades anuais;
- II. Definir o tema central de cada edição do SALIM;
- III. Organizar atividades como palestras, oficinas, concursos literários e exposições;
- IV. Promover parcerias com instituições e profissionais da área de educação e cultura.



CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 5º O SALIM será regulamentado por um regimento interno que estabelecerá as normas para organização, participação, seleção de atividades e outras diretrizes.

Art. 6º As despesas para realização do SALIM correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jardim do Mulato-PI, 13 novembro de 2024.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal

ARDIM DO MULATO/PI - 29/04/1992

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

AV. JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64495-000

CNPJ: 41.522.343/0001-01

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO SALIM

(salão do livro do Mulato)

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta o funcionamento do Salão do Livro do Mulato (SALIM), evento anual de incentivo à leitura realizado nas escolas municipais de Jardim do Mulato, Piauí.

Art. 2º O SALIM será realizado no segundo semestre de cada ano, com duração mínima de um (1) dias.

Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO EVENTO

Art. 3° A organização e execução do SALIM ficam a cargo d<mark>a</mark> Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Mulato.

Art. 4º As escolas municipais deverão formar comissões internas responsáveis por organizar as atividades de sua unidade, em conformidade com o tema anual do SALIM.

Art. 5° O SALIM poderá contar com parcerias e patrocínios de entidades públicas e privadas, desde que estas estejam alinhadas aos objetivos educacionais e culturais do evento.

Capítulo III - DA PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES

Art. 6° A programação do SALIM poderá incluir, entre outras atividades:

- ١. Palestras e rodas de conversa com autores e profissionais da área de literatura;
- 11. Oficinas de leitura, escrita, teatro e outras manifestações culturais;



CNPJ: 41.522.343/0001-01

- III. Concursos literários e apresentações artísticas realizadas pelos alunos;
- IV. Exposições de obras literárias, especialmente de autores locais e regionais;
- V. Sessões de autógrafos e venda de livros.

VI.

Capítulo IV - DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

Art. 7° As atividades do SALIM são abertas à participação de todos os alunos das escolas municipais de Jardim do Mulato.

Art. 8° A inscrição para as atividades que exigem inscrição prévia, como oficinas e concursos, deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias.

Capítulo V - DA AVALIAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 9° Serão concedidos certificados de participação e/ou premiação aos alunos que se destacarem nas atividades do SALIM.

Art. 10° A comissão organizadora poderá instituir prêmios para incentivar a participação dos alunos e valorizar produções de destaque.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidos pela comissão organizadora do SALIM.

M DO MILL ATO(D) - 29/04

Art. 12 Este regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação.

Dejair Lima de Sousa

Prefeito Municipal